PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 898

Este texto não substitui o publicado original.

Projeto de Lei Complementar n.º 44/17 de autoria da Mesa da Câmara

Dispõe sobre o padrão de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.
Proc. n.º 26129/97.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É concedido reajuste geral anual em 9% (nove por cento) nos termos do que estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicável à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único – O reajuste não será aplicado aos vencimentos dos servidores cujas remunerações ultrapassem o subsídio do Alcaide, sendo a matéria regulamentada por Ato da Mesa Diretora.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2018.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal